



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE QUÓRUM DE MAIORIA ABSOLUTA - NR 18/2025

Autoria: Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa
Caldas Novas, GO, 17 de Outubro de 2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025

Art. 1º Modifica-se o Art. 16º da Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, para o fim de incluir o parágrafo único ao artigo 155, que terá a seguinte redação:

Art. 155. Ao servidor é proibido:

(...)

X- Contratar com poder público municipal, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município;

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos do Projeto de Lei Complementar n.º 023/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o objetivo de aprimorar o texto do projeto de lei complementar n.º 023/2025, visando adequar o texto do regime jurídico aos ditames da Lei Orgânica do Município que veda o servidor público em contratar com a administração pública municipal.

Além de deixar clara no Regime Jurídico esta limitação ao direito de contratar, o texto reforça a necessidade de observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

De outro modo, retira o impedimento de o servidor público integrar o quadro societário de pessoas jurídicas, exigência essa que não encontra amparo na Constituição Federal e tampouco no Código Civil ou outras normas de abrangência **nacional**.

Por essas razões, solicito aos pares que aprovem a presente emenda.

Caldas Novas, 17 de outubro de 2025.

Andrei Barbosa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS**

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Vereador – União Brasil

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: VF4DDJEN-EF4Z45JL - Gerado em 17/10/2025 - 09:03:59